

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES

CONTROLADORIA MUNICIPAL

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM № 001/2019	
Órgão(s)/Unidade(s):	Secretaria Municipal de Fazenda / Departamento de Licitação / Comissão Permanente de Licitação / Pregoeiro(s)
Assunto:	Procedimentos para análise do órgão de controle interno dos atos preparatórios em processo administrativo de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação pelo órgão de controle interno do município

A CONTROLADORIA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 31, 70, 74 e 75, da Constituição Federal/88, art. 59 da Lei Complementar nº 101/00; conjugados com o disposto nas Leis nº 4.320/64, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 12/2005, art. 16 da L.c. Municipal nº 111/2009 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO que consta no rol de suas competências a verificação da eficácia e eficiência de toda atividade de controle, o que engloba a constatação do nível de cumprimento das atividades gerenciais no âmbito das secretarias e dos seus departamentos, bem como o fornecimento de informações que subsidiem e orientem os procedimentos executados pelos gestores e agentes da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o(s) Órgão(s)/Unidade(s) acima mencionados sobre os necessários procedimentos de conferência dos autos do processo administrativo de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação, antes de sua remessa para análise deste órgão de controle interno, adotando o "checklist¹", a fim de minimizar o risco de se receber autos processuais incompletos ou indevidamente formalizados;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 2328/2015 do TCU - Plenário, que recomenda que se "estabeleça listas de verificação para atuação do pregoeiro ou da comissão de licitação durante a fase de seleção do fornecedor e promova, mediante orientação normativa, a obrigatoriedade de sua utilização por parte das organizações incluídas na sua esfera de atuação";

CONSIDERANDO ainda o que dispõe a Orientação Normativa /SEGES Nº 2, de 06 de junho de 2016, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

RESOLVE expedir a presente Orientação Técnica:

⁻

¹ O Checklist é uma lista de itens que foi previamente estabelecida para certificar as condições de um serviço, produto, processo ou qualquer outra tarefa. Seu intuito é atestar que todas as etapas ou itens da lista foram cumpridas de acordo com o programado. O Checklist também é conhecido como lista de verificação.

- **Art. 1º** Esta orientação técnica tem por objetivo uniformizar os procedimentos para análise dos atos praticados pelos agentes públicos em processo administrativo de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação pelo órgão de controle interno do município de Dores de Guanhães/MG.
- **Art. 2º** A Controladoria Municipal manifestará nos processos administrativos de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação por iniciativa própria ou mediante provocação, que se dará por meio de despacho formal da Comissão de Licitação, Pregoeiro(s) ou área responsável nos autos do procedimento.
- **§1º** Considera-se despacho formal ato que determina a movimentação administrativa do processo para que atinja seu fim. É uma espécie de manifestação do agente público no processo destinada a informar a remessa e eventual circunstância específica².
- §2º É competente para proceder o despacho formal ao órgão de controle interno qualquer autoridade que estiver atuando no processo.
- **Art. 3º** Para a remessa dos autos à Controladoria Municipal, a Comissão de Licitação, Pregoeiro(s) ou área responsável deverão proceder com a conferência dos atos administrativos realizados durante o processo, adotando, para isso, as listas de verificação "checklist", fazendo juntada aos autos do documento assinado pelo(s) responsável(eis) pela conferência.

Parágrafo único. O "checklist" deverá ser utilizado para demonstrar ao órgão de controle interno que todos os atos foram corretamente executados, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados para aquisição de materiais e serviços.

Art. 4º As listas de verificação de que tratam o art. 3º deverão ser elaboradas pela Comissão de Licitação, Pregoeiro(s) ou área responsável, respeitados os elementos mínimos que as compõem e a legislação em vigor, e submetidas ao órgão de controle interno para sua avaliação e aprovação.

Parágrafo único. A aprovação das listas de verificação pelo órgão de controle interno poderá se dar de forma prévia ou concomitante a sua análise.

- **Art. 5º** A responsabilidade de verificar os itens do "checklist" é da Comissão de Licitação, Pregoeiro(s) ou área responsável antes de proceder ao despacho à Controladoria Municipal.
- **Art. 6º** As informações constantes do "checklist" serão checadas pela Controladoria Municipal para aferir seu grau de confiabilidade.
- **Art. 7º** A Controladoria Municipal, durante a análise, poderá convocar especialistas, agentes públicos, solicitar pareceres de outras unidades administrativas, determinar novo levantamento de preços ou descrição técnica, realizar diligências para

-

² BOTELHO, Milton Mendes. Controle Interno em Compras e Licitações Públicas Municipais. 1ª Edição. Governador Valares: Logus Assessoria e Consultoria Pública, 2009, página 153.

subsidiar sua decisão em parecer, no sentido de garantir a eficiência, a eficácia, os princípios da legalidade, da legitimidade, da economicidade e a aplicação dos recursos públicos em atendimento ao interesse público.

Art. 8º Após análise, a Controladoria Municipal emitirá o certificado de conformidade ou parecer técnico, conforme o caso, comprovando o conhecimento e acompanhamento do processo administrativo de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação, fazendo juntada nos autos do documento assinado pelo(s) responsável(eis) pela análise.

Parágrafo único. A certificação de conformidade ou parecer técnico não isentam o processo de posterior conferência e emissão de parecer de auditoria interna por amostragem³.

Art. 9º Esta Orientação Técnica entrará em vigor na data de sua publicação.

Dores de Guanhães/MG, 15 de agosto de 2019.

FERNANDA IZAURA PEDREIRA L. CANÇADO
Controladora Geral

Publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal em 15 de agosto de 2019.

³ TCE/MG Consulta nº 912.160, de 07 de julho de 2015: 1) Não é recomendável que os entes federados incluam dentre as competências do sistema de controle interno, mediante o devido processo Legislativo, a obrigatoriedade de analisar todos os procedimentos licitatórios realizados, embora nada impeça que haja norma impondo tal obrigação. 2) Se não há norma expressa dessa natureza, é desnecessário que o sistema de controle interno assim proceda, pois lhe caberá dirigir a fiscalização segundo critérios de oportunidade e conveniência, levando em consideração aspectos como a relevância, seletividade, materialidade e risco, além da utilização de instrumentos e métodos de fiscalização por amostragem.